



## **Município de Morretes** **Estado do Paraná**

### **DECRETO Nº 226/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares que lhe confere o Art. 69, II e VIII, da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** que a competência para regulamentar o horário de funcionamento das repartições públicas do município, objetivando garantir eficiente prestação dos serviços públicos é do Chefe do Executivo Municipal e que nos termos da Lei Orgânica do Município, o Decreto é o ato administrativo próprio e adequado à regulamentação interna dos órgãos criados na administração municipal;

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de serem empregados meios para a efetiva economicidade de recursos, através de diversas medidas de redução das despesas para manutenção do equilíbrio fiscal do município;

**CONSIDERANDO** os recentes Alertas ao Município de Morretes emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diante da extrapolação do limite de gastos e que em razão de tal fato, deverá promover medidas de contenção de despesas, sob pena de incidir nas sanções da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que as finanças do Município de Morretes dependem significativamente dos repasses do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, os quais têm sido constantemente reduzidos e causando ainda mais dificuldades administrativas e financeiras, porquanto os valores recebidos de tais repasses constitucionais, não têm sido suficientes para garantir a manutenção das despesas correntes ordinárias e extraordinárias da municipalidade, além da exponenciação inversa ao contínuo crescimento das despesas da administração municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas urgentes e drásticas que resultem na redução de despesas, buscando zelar pela economia de recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que a redução de horário de expediente acarretará efetiva economia em gastos operacionais e de custeio, especialmente aqueles relativos à energia elétrica, telefonia e material de consumo;

**CONSIDERANDO** que a alteração do horário de expediente das repartições e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal de Morretes, possibilitará um melhor desempenho, eficiência e atendimento a todos os munícipes;



## **Município de Morretes** **Estado do Paraná**

**CONSIDERANDO** que os serviços essenciais de natureza peculiar, que se desenvolvem em atividades contínuas, prestados à população não serão atingidos pela redução do horário de expediente;

**CONSIDERANDO** todos estes aspectos da atual realidade financeira e administrativa do Município de Morretes, visando especialmente o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal,

### **DECRETA:**

Art.1º - Fica estabelecido que o horário de expediente dos órgãos da administração pública direta e indireta, a partir de **02/10/2017** será das 08:00 (oito horas) às 14:00 (quatorze horas), ininterruptamente, das segundas às sextas-feiras, por período indeterminado.

Art.2º – Ficam excluídos do cumprimento do novo horário definido no Art. 1º deste Decreto, permanecendo inalterado o horário de expediente e de atendimento ao público, os serviços considerados essenciais na legislação.

**Parágrafo Único** – Nesses casos essenciais as tarefas poderão ser definidas em escalas conforme orientação do secretário(a) pertinente.

Art.3º – Respeitando-se as eventuais peculiaridades de cada órgão público, a redução do horário de funcionamento da Administração aplica-se também aos servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, cargos de direção e aos ocupantes de função gratificada.

Art.4º – Os servidores atingidos pela redução da jornada prevista neste Decreto, poderão ser convocados pelo Poder Executivo Municipal, a reassumir o exercício da jornada de 08 (oito) horas diárias, sempre que presente o interesse público ou necessidade de serviço, conforme a demanda, não lhe garantindo qualquer espécie de complementação salarial em decorrência do retorno à jornada originária.

Art.5º – Na execução da jornada de 06 (seis) horas diárias, será observado o intervalo de 15 (quinze) minutos diários, nos termos da legislação em vigor.



## **Município de Morretes** **Estado do Paraná**

Art.6º – Ao término do expediente e das atividades de cada setor da Administração, compete aos respectivos servidores, no intuito colaborativo às premissas deste Decreto, promover o desligamento de todo e qualquer equipamento elétrico ou eletrônico que não necessitem ser mantidos em funcionamento, sob pena de responsabilização.

Parágrafo Único – Ao longo do horário de expediente, os servidores deverão atentar para o uso racional de energia elétrica, telefone e materiais de consumo em geral, visando a economicidade de recursos públicos.

Art.7º - Este Decreto poderá ser alterado a qualquer tempo, no interesse da Administração.

Art.8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 20 de setembro de 2017.**

**OSMAIR COSTA COELHO**  
**Prefeito Municipal**